



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo e Fluxos integrados de Atendimento e Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Brejo Santo - Ceará, visando o planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção à Lei nº 13.431, de 04.04.2017 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Brejo Santo/Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 381/20021 e sua alteração, Lei Municipal nº 851 de 18 de maio de 2015, em reunião Ordinária, realizada dia 22 de março de 2024, Ata nº 03 e,

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, pela Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º e incisos do Decreto Regulamentador nº 9.603, de 10/12/2018, principalmente o inciso I, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Atendimento, com atribuição, dentre outras, de planejar as ações da Rede Intersetorial, bem como definir os fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 08/2019, alterada pela Resolução CMDCA nº 05/2024, que criou o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

Art. 1º. Aprovar o Protocolo e Fluxos integrados de Atendimento e Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Brejo Santo – Ceará, Anexo I, desta resolução.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Protocolo e Fluxos são de observância obrigatória, para toda a Rede Intersetorial de Atendimento às crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência do Município de Brejo Santo - Ceará, Poder Público (Legislativo, Executivo, Judiciário e Segurança Pública), Ministério Público, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais, Organizações Sociais, Iniciativa Privada e demais segmentos que direta ou indiretamente atuem na prevenção ou atendimento direto às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Art. 3º - As alterações que se façam necessárias aos mencionados Fluxos, em atenção à sua característica de mutabilidade, deverão ser inicialmente analisadas pelo Comitê de Gestão Colegiada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e após, apresentadas, na forma de Resolução, para a aprovação pela Plenária do Conselho de Direitos, quando então se revestirão de plena exigibilidade;

Parágrafo Único: Extrapolado o prazo constante do artigo 3º ou diante da urgência da alteração, demonstrada de forma fundamentada pela Diretoria do CMDCA, a proposta de alteração poderá ser encaminhada diretamente à apreciação da Plenária do Conselho de Direitos, também na forma de Resolução, em atenção à competência deliberativa e controladora do Conselho de Direitos, no que tange às ações que envolvam os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes (artigo 88, inciso II, do E.C.A.);

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017 e seu Decreto Regulamentador nº 9.603/2018 e nas Resoluções do CONANDA, pertinentes à matéria.

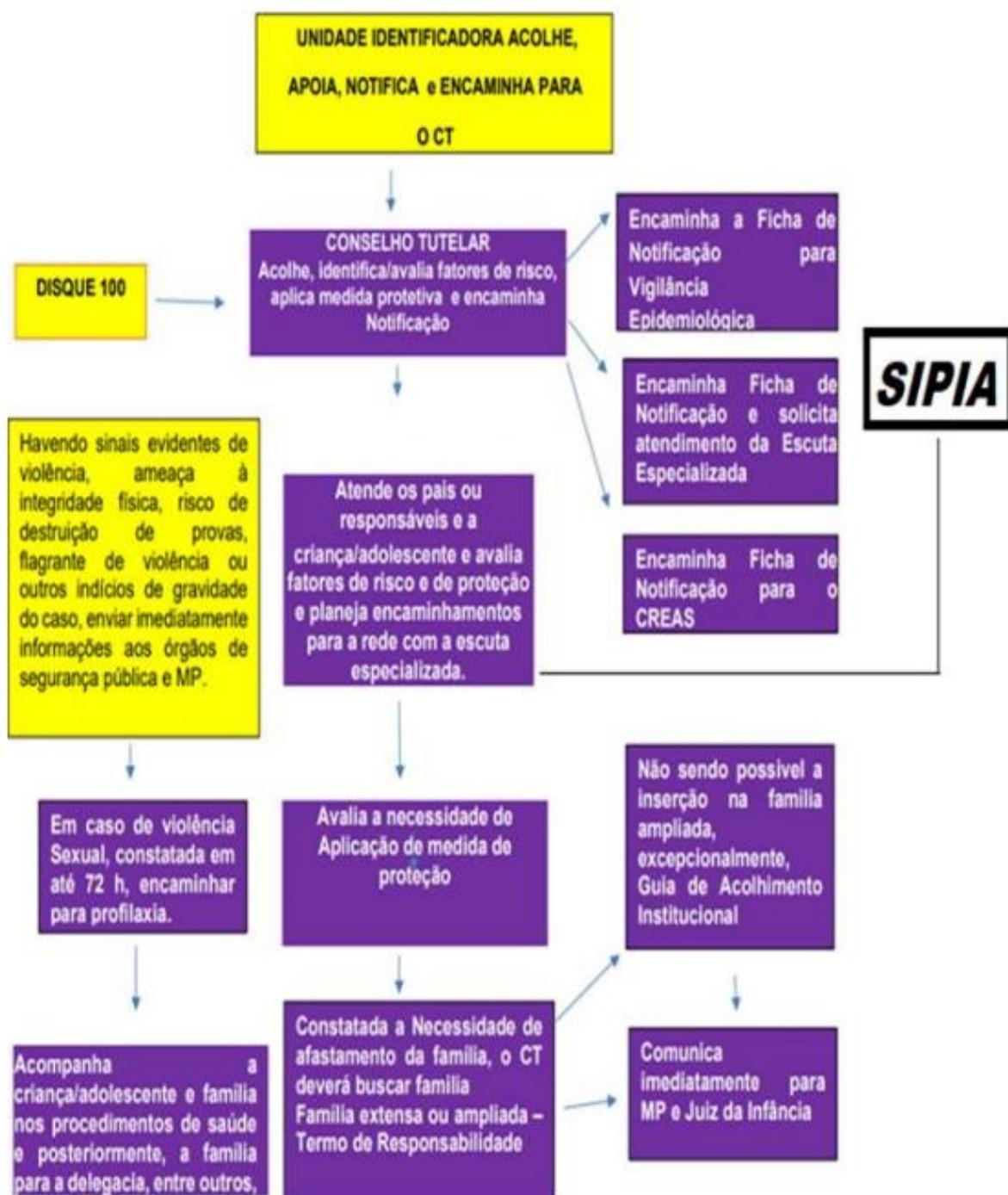
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Brejo Santo-Ceará, 22 de Março de 2024.

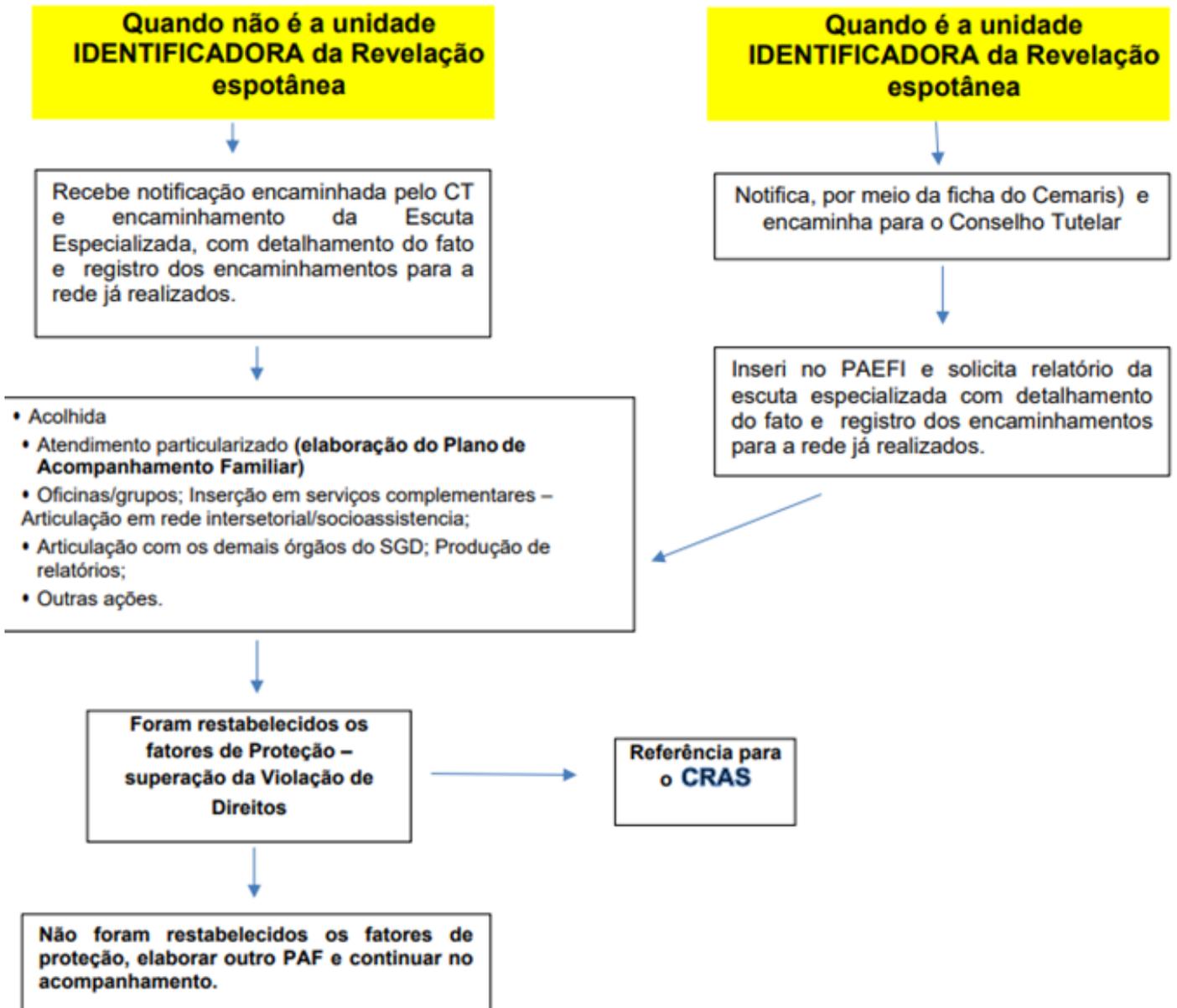


Presidente do CMDCA

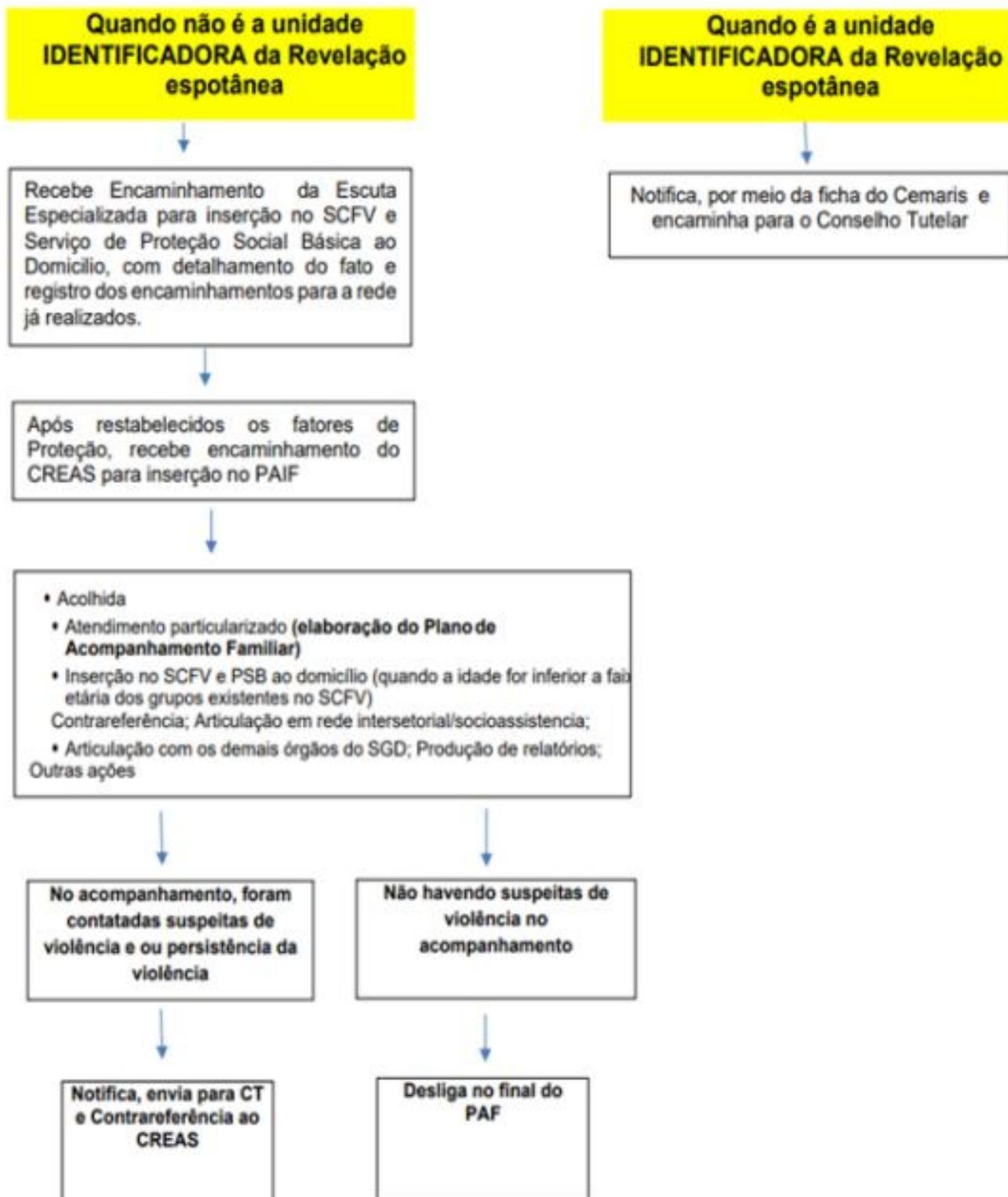
FLUXOGRAMA CONSELHO TUTELAR



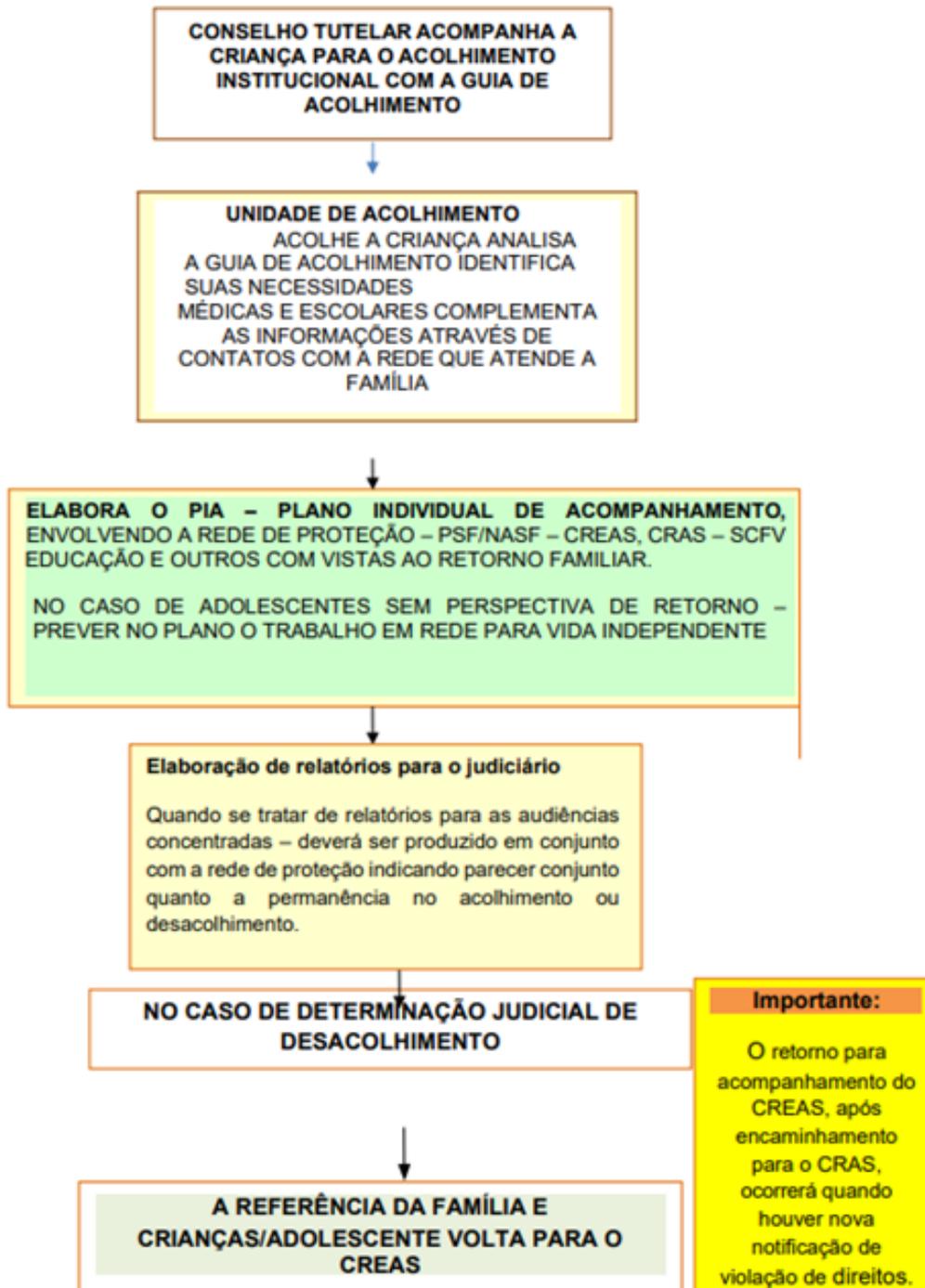
FLUXOGRAMA CREAS



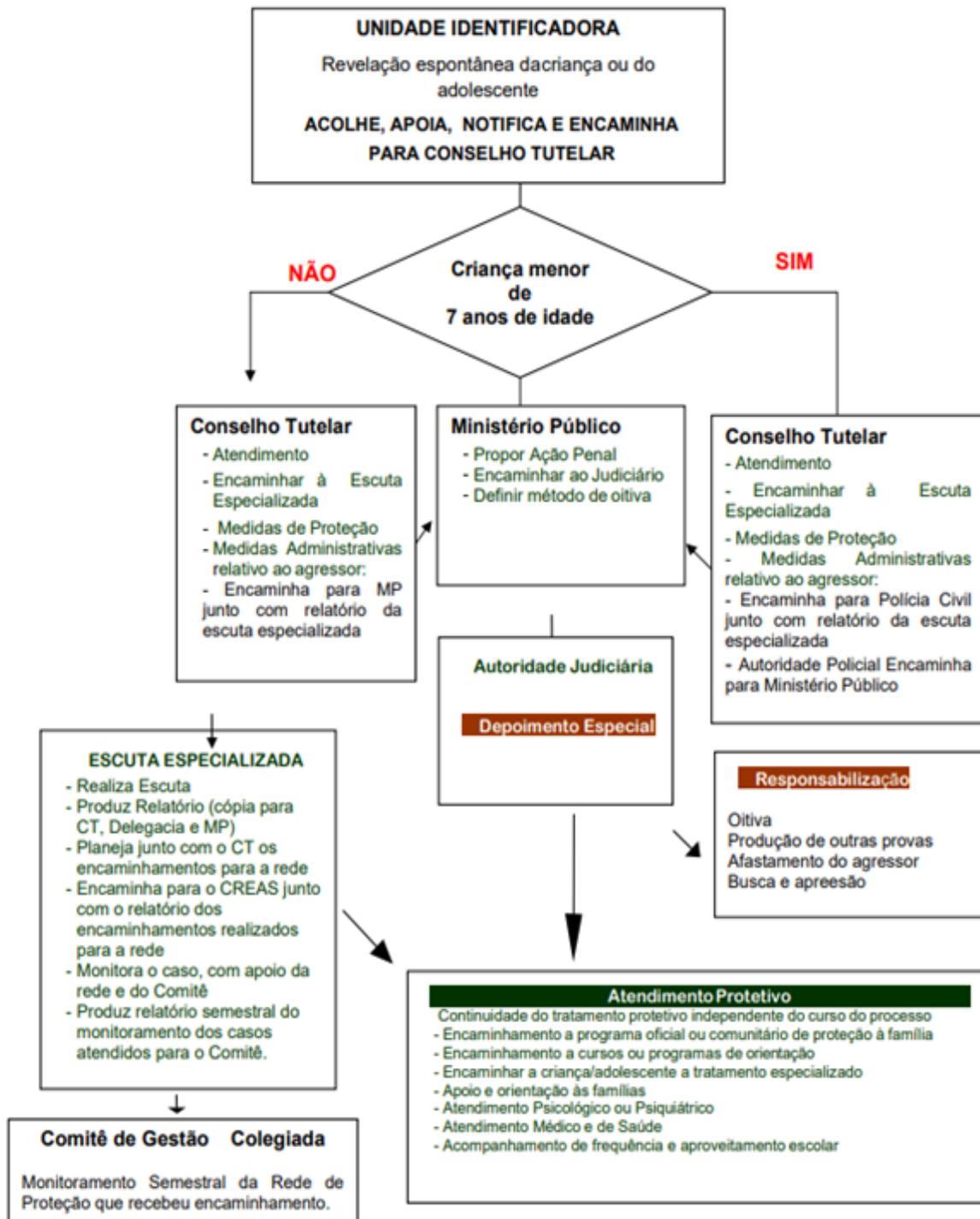
FLUXOGRAMA CRAS



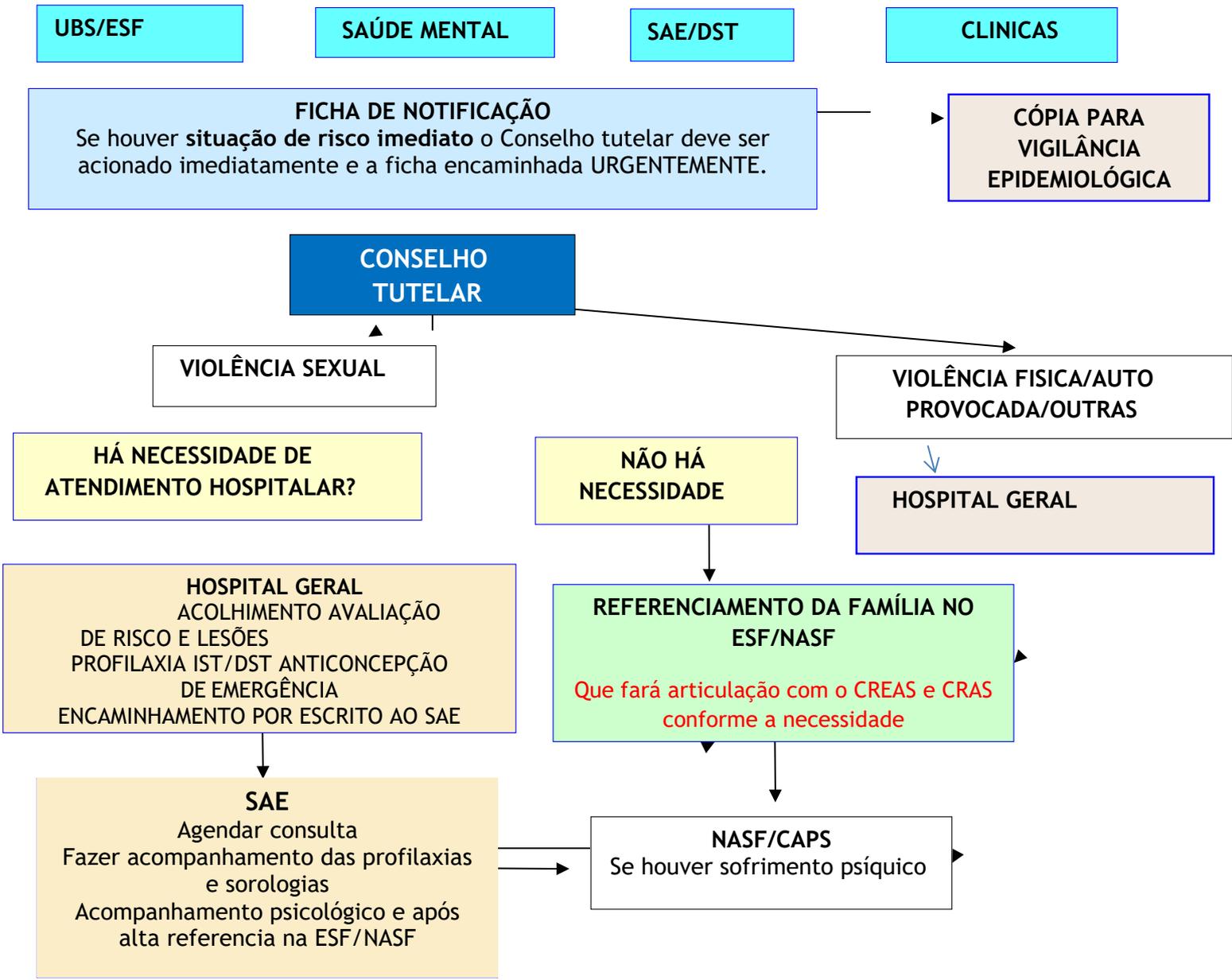
FLUXOGRAMA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO



FLUXOGRAMA SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA



FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLÊNCIA



UBS/ESF

SAÚDE MENTAL

SAE/DST

CLINICAS

FICHA DE NOTIFICAÇÃO
Se houver situação de risco imediato o Conselho tutelar deve ser acionado imediatamente e a ficha encaminhada URGENTEMENTE.

CÓPIA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CONSELHO TUTELAR

VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLÊNCIA FÍSICA/AUTO PROVOCADA/OUTRAS

HÁ NECESSIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR?

NÃO HÁ NECESSIDADE

HOSPITAL GERAL

HOSPITAL GERAL
ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO E LESÕES
PROFILAXIA IST/DST ANTICONCEPÇÃO DE EMERGÊNCIA
ENCAMINHAMENTO POR ESCRITO AO SAE

REFERENCIAMENTO DA FAMÍLIA NO ESF/NASF
Que fará articulação com o CREAS e CRAS conforme a necessidade

SAE
Agendar consulta
Fazer acompanhamento das profilaxias e sorologias
Acompanhamento psicológico e após alta referencia na ESF/NASF

NASF/CAPS
Se houver sofrimento psíquico

**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**

